



**Lei nº 278, de 28 de Junho de 2012.**

**Autoriza a doação para o Estado de Pernambuco para a contratação de uma Unidade de Ensino Tecnológico Estadual e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque APROVOU e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, parte de área pública situada no lugar Bairro Frei Damião, na área urbana desta cidade, medindo 100 metros de frente, 150 metros de fundo, limitando-se na parte da frente com a área pertencente a Rua Projetada 01, na parte de trás com terras pertencentes a Rua projetada 05; do lado direito com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Buíque; e do lado esquerdo com área pertencente à rua sem denominação, cuja área será objeto de registro em Cartório de imóveis desta Comarca, conforme planta anexa, que é parte da presente Lei.

**Art. 2º** - A área objeto da doação destina-se a construção de uma Escola Técnica Estadual (ETE) que atenda a realidade do município e as necessidades da população.

**Art. 3º** - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das sobras no prazo de até 02 (dois) anos.



**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, reincidindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2012.

  
**Jonas Camelo de Almeida Neto**  
**Prefeito**

Prefeitura de  
**BUÍQUE**  
Construindo um novo tempo

